



EDITAL Nº 002/2022-30 DE MARÇO DE 2022
CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAL/ASSISTENCIAIS (BOLSA CEBAS) - 1º
SEMESTRE DE 2022

Edital de concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação, na modalidade presencial, para estudantes beneficiados com descontos de 50% ou 100% nas mensalidades e regularmente matriculados no 1º semestre de 2022, candidatos às Bolsas Assistenciais **BOLSA CEBAS**, da Fundação Educacional de Além Paraíba - FEAP.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, mantenedora das Unidades: FACE ALFOR, ISEFOR e FAC SAÚDE ARTHE, como lhe faculta a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 187/2021, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, a Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e outros dispositivos legais ou legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de **BOLSA CEBAS**, torna pública o Processo Seletivo de concessão de bolsas de estudo para o 1º semestre de 2022.

A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Além Paraíba, para auxiliar alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a prosseguirem com seus estudos, de acordo com a legislação vigente. Não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

A Fundação Educacional de Além Paraíba reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº187/2021, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a Portaria Normativa do MEC nº 15/17 e legislação pertinente.

Em observância ao princípio da universalidade da seleção de bolsas, poderão habilitar-se ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Assistencial, qualquer pessoa interessada em ser contemplada com bolsa de Estudo Assistencial, desde que atenda aos requisitos legais. O Processo Seletivo será realizado sem interferências pessoais e privilégios, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente nas informações por meio das documentações apresentadas, do parecer da assistente social, entrevistas e visitas domiciliares quando for necessário e pelas regras deste Edital.

As Unidades da Fundação Educacional de Além Paraíba constituirão uma comissão gestora de bolsas de estudo assistenciais, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante da Direção da Unidade, 01 (um)

1



representante da Coordenação Pedagógica e 01 (um) Assistente Social. A nomeação da comissão será registrada em “Termo de constituição” pela direção da Unidade mantida pela FEAP.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- I. Aluno bolsista integral – o beneficiado por descontos de 100% nas mensalidades, postulante a concessão da **BOLSA CEBAS**;
- II. Aluno bolsista parcial – o beneficiado por descontos de 50% nas mensalidades, postulante a concessão da **BOLSA CEBAS**;
- III. Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade;
- IV. Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo aluno beneficiado durante um semestre letivo;
- V. Grupo familiar – entende-se por grupo familiar, “a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, incluindo o(a) próprio (a) candidato(a). (Portaria MEC nº 15/2017, art. 12). Exemplo: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó), tio (a) ou quem estiver informal ou formalmente sob a guarda e responsabilidade do responsável do grupo familiar e outros. [SÉP]

1. A **BOLSA CEBAS** abrange o nível de ensino superior (graduação):

- 1.1 – Administração (Bacharelado);
- 1.2 – Direto (Bacharelado);
- 1.3 – Engenharia Civil (Bacharelado);
- 1.4 – Enfermagem (Bacharelado);
- 1.5 – Nutrição (Bacharelado);
- 1.6 – Educação Física (Bacharelado);
- 1.7 – Educação Física (Licenciatura);
- 1.8 – Ciências Biológicas (Licenciatura).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Processo Seletivo de **BOLSA CEBAS** é regido pelo presente Edital, pela Lei Complementar nº 187/2021, Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente; e será operacionalizado pela mantenedora.



3. A análise para a concessão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), é processada a partir do Requerimento de **BOLSA CEBAS** e da avaliação da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo e, automaticamente, no indeferimento do Requerimento.
4. O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de **BOLSA CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital.
5. O referido processo estará aberto exclusivamente para a concessão de Bolsa de Estudo para o 1º Semestre de 2022, que não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração da mantenedora.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

6. O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - 6.1 Apresentar toda documentação necessária para a formalização do Requerimento de **BOLSA CEBAS**, de forma física e entregar pessoalmente na Secretaria Geral da FEAP, no endereço Avenida Augusto Perácio, nº 50, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, no prazo e horários estabelecidos neste Edital;
 - 6.2 Não possuir pendência documental solicitada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da FEAP;
 - 6.3 Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1 1/2 (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;
 - 6.4 Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – Fies – em curso e/ou instituição de ensino superior;
 - 6.5 Requerer a bolsa de estudo até a data limite estipulada pelo presente Edital;
 - 6.6 A Concessão das Bolsas Sociais é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Além Paraíba – Além Paraíba/MG, e não se constitui em direito adquirido do beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou alterada;
 - 6.7 A renovação será semestral do usufruto da bolsa e ocorrerá para os alunos ao final dos 1º e 2º semestres de cada ano letivo, mediante todos



os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;

- 6.8 Os procedimentos de usufruto da bolsa, somente serão considerados realizados após o deferimento e emissão do Termo Aditivo de Concessão de **BOLSA CEBAS**, pela FEAP, devendo este ser pactuado entre a Instituição e o beneficiário ou responsável financeiro, através de assinaturas. O ato de homologação importará na autorização para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e efetivação da matrícula do candidato (a) selecionado (a). No Termo aditivo do contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da Bolsa Social concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.

DA INSCRIÇÃO

7. A inscrição será realizada através de preenchimento do formulário socioeconômico de Requerimento de **BOLSA CEBAS** e entrega da documentação listada neste Edital, presencialmente na secretaria geral da FEAP, na av. Augusto Perácio, nº 50, bairro São Luiz, Além Paraíba-MG, no período de 30/03/2022 a 15/04/2022, nos horários de 9h às 12h e de 14h às 16h.
8. Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS** legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital.
9. Para a concessão da **BOLSA CEBAS** o acadêmico (a) ou candidato (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

DAS VAGAS


10. A entidade oferece bolsas de estudo integrais de 100 % (cem por cento), sendo o total de 40 (quarenta) vagas reservadas, distribuídas para os cursos de Nutrição (04 vagas), Enfermagem (06 vagas), Educação Física Licenciatura (04 vagas), Educação Física Bacharelado (03 vagas), Administração (05 vagas) e Direito (12 vagas), Engenharia Civil (05 vagas) e Ciências Biológicas (01 vaga), observada as condições estipuladas no presente Edital.
11. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observada as seguintes condições: no mínimo, 1(uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando



necessário para o alcance do número mínimo exigido, em conformidade com a legislação vigente.

12. A entidade se reserva no direito de ofertar vagas de bolsas de estudo para a complementação das vagas de bolsas de estudo de alunos bolsistas desistentes, que realizaram transferência ou trancamento de matrícula, até o limite vagas previstas na Lei 187/2021.

DA CONCESSÃO

13. A **BOLSA CEBAS**, prevista neste Edital será concedida a partir do 1º semestre (2022), através de critérios da Instituição, após parecer social e análise da Comissão de Bolsas e deferimento pela mantenedora.
14. A concessão da Bolsa Social restringe-se ao 1º período letivo de 2022 e abrange somente as mensalidades do ano letivo de 2022.
15. A Bolsa Social não cobre as mensalidades de atividades extras curriculares.
16. A Bolsa Social não cobre as despesas de uso pessoal, tais como: uniforme, material de uso individual didático (livros, apostilas);
17. No final do semestre letivo, o(a) aluno(a) bolsista deverá participar do processo de reavaliação socioeconômica para renovação de Bolsa Social de Estudo;
18. A Bolsa só será efetivada mediante a homologação da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e termo aditivo de concessão de bolsas de estudo, entre o bolsista ou responsável financeiro legal e a Fundação Educacional de Além Paraíba, onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar seu cancelamento.
19. A **BOLSA CEBAS** será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar de 50%, Lei Complementar nº 187/2021; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente.
20. A **BOLSA CEBAS** incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada parcela das mensalidades de cada curso por semestre letivo, no valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a **BOLSA CEBAS** foi concedida.
21. Caso seja aluno bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada no semestre seguinte, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital. 



22. A **BOLSA CEBAS** não poderá ser concedida e/ou atualizado o seu usufruto no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 6. ^[1]_[2]

23. Os Funcionários da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos, até o limite estipulado pela Lei Complementar nº 187/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as concessões de bolsas deverão ser reavaliadas e analisadas pela FEAP semestralmente. A concessão de bolsas de estudo pela FEAP, em qualquer modalidade, dependerá da existência, nos cursos pretendidos, do número de alunos pagantes, que garantam a sustentabilidade do curso, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos, devendo o candidato, verificar a disponibilidade e oferta da modalidade de bolsas de estudos de seu interesse, junto ao SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FEAP.

CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL DA FEAP

24. Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa a qualquer momento do semestre letivo:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela **FEAP**;
- III. Transferência para outras instituições de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula;
- IV. Abandono ou desistência;
- V. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico ou responsável, à Instituição;
- VI. Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento;
- VII. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela **FEAP**;
- VIII. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, desde que previamente convocado;
- IX. inadimplência de mensalidades no momento da matrícula ou rematrícula da **FEAP**;



- X. não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela **FEAP**;
- XI. esgotamento do período usufruto referido neste Edital;
- XII. solicitação formal do bolsista;
- XIII. alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
- XIV. indeferimento do pedido ou perda do Certificado de Entidade de Assistência Social – CEBAS, pela Instituição;
- XV. deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- XVI. deixar de atualizar os documentos exigidos para a concessão da bolsa de estudo junto ao setor de assistência social da FEAP semestralmente ou quando for solicitado;
- XVII. não efetivar a matrícula para o período letivo solicitado, dentro do prazo estipulado pela Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão ou o cancelamento da bolsa estudantil pelos motivos descritos neste Edital obrigarão o aluno, automaticamente a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de bolsa parcial.

DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

- 25.A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:
- I. Portador de deficiência;
 - II. Doença grave;
 - III. Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;
 - IV. Proximidade da residência;
 - V. Tipo de residência (própria ou alugada);
 - VI. Sorteio.
26. Serão desclassificados os candidatos cuja renda declarada ultrapasse a per capita estabelecida neste edital após reavaliação socioeconômica realizada pela assistente social;
27. Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovaram as informações prestadas na ficha socioeconômica no prazo estabelecido neste Edital ou ainda que possuam débitos não regularizados junto à Instituição.
28. Serão desclassificados os candidatos que foram beneficiados com BOLSAS SOCIAIS anteriormente e que não cumpriram com suas obrigações escolares ou ainda que tenham registro de infrações disciplinares, conforme disposto no Regimento interno das Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba.



29. O benefício poderá ser cancelado em caso de omissão ou prestação de informações e/ou documentação falsa pelo estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal, quando for o caso, à Instituição, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, respondendo legalmente pela veracidade e pela autenticidade por eles prestadas de acordo com a Lei Complementar 187/2021.

30. DOS PRAZOS E DATAS

Etapas	Datas
Abertura do Processo de Concessão e complementação de bolsas de Estudos Assistenciais para o primeiro semestre do ano letivo de 2022	30 de março de 2022
Divulgação do Edital Bolsas Assistenciais nº 2/2022	30 de março de 2022
Disponibilização do formulário e anexos para avaliação socioeconômico (por meio físico na secretaria-geral da FEAP)	30 de março de 2022
Recebimento dos envelopes lacrados (devendo conter o formulário para avaliação socioeconômica devidamente preenchido, assinado pelo responsável financeiro que deverá compor o grupo familiar do candidato e acompanhado da documentação necessária). A entrega dos envelopes será condicionada ao horário divulgado na Unidade.	30 de março a 15 de abril de 2022
Avaliação pela assistente social, por meio da análise documental, realização de entrevistas socioeconômicas e/ou visitas domiciliares, caso seja necessário	30 a 15 de abril de 2022
Encaminhamento de parecer (bolsas deferidas e não deferidas), à comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais da FEAP	15 de abril de 2022
Comunicado aos candidatos ou responsáveis financeiros, em envelope lacrado, sobre o resultado da solicitação do pedido de bolsa de estudo assistencial. A entrega dos comunicados será condicionada ao horário divulgado na Unidade.	18 de abril de 2022
Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo Parcial ou Integral	19 a 22 de abril de 2022
Previsão para conclusão do Processo de Complementação de bolsas de estudo assistenciais 2022	30 de junho de 2022



DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SEU CONSENTIMENTO

31. **DO TRATAMENTO DE DADOS.** Atendendo às determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Fundação Educacional de Além Paraíba, promove o tratamento dos dados pessoais/dados pessoais sensíveis dos candidatos inscritos, alunos, responsáveis e familiares e de outras pessoas, de modo compatível com as suas finalidades institucionais, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº187/2021, à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), à Portaria Normativa MEC nº 15/2017, às leis aplicadas à proteção de dados e às demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos e limites da lei.
32. **DADOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI.** Para o efetivo o efetivo cumprimento do processo de seleção de bolsas de estudo assistenciais da FEAP, para o semestre letivo 2022, os documentos exigidos no presente edital são obrigatórios, por imposição da Lei Complementar nº 187/2021, da Portaria Normativa 15/2017, e de demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação.
33. **INDICAÇÃO DO CONTROLADOR.** A FEAP agirá como “controladora” dos dados, no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados.
34. **DA FORMA DE COLETA DOS DADOS.** Os dados serão coletados dentro dos prazos previstos neste Edital, no ato do envio do Formulário para Avaliação Socioeconômica, devidamente preenchido, e dos documentos exigidos neste edital, necessários para a participação no processo de seleção de bolsas de estudo assistenciais da FEAP. Poderão ser solicitados dados e documentos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento do Edital.
35. **DA FINALIDADE.** A Controladora fará o tratamento dos dados com a finalidade de aferir se o candidato e seu núcleo familiar atendem aos critérios, socioeconômicos exigidos pela Lei complementar nº 187/2021 e Portaria Normativa 15/2017 do MEC, para a possível concessão de bolsa de estudo assistencial integral ou parcial ao candidato, dentro dos limites legais estabelecidos atendendo às normas deste Edital.
36. **DO USO COMPARTILHADO DE DADOS.** A Controladora poderá comunicar ou transferir em parte, ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares, representantes legais, a entidades públicas e/ou privadas, sempre que o fornecimento dos respectivos dados decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para o cumprimento deste Edital.
37. **DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.** Atendendo às normas legais, a controladora utilizará recursos tecnológicos modernos, técnicas,



- protocolos e regras que impedem e/ou filtram o conteúdo das informações, de modo a limitar ou restringir o acesso de colaboradores e terceiros contratados aos dados pessoais armazenados, zelando pela adequação contínua dos recursos de segurança.
38. **DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO.** A controladora armazenará os dados e documentos do candidato, seus familiares e representantes legais, atendendo aos prazos e limites previstos na legislação brasileira, bem como às normas ditadas pelo Ministério da Educação – MEC, e demais órgãos reguladores.
39. **DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS.** Os candidatos, representantes legais e seus familiares poderão retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e documentos, a qualquer momento, excetuadas as hipóteses que decorram de obrigação legal e/ou que sejam necessárias ao cumprimento deste Edital.
40. **VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** Em casos de violação de dados pessoais, a controladora, comunicará o fato aos titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, atendendo aos termos e condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.
41. **DO CONSENTIMENTO.** Visando a atender aos propósitos a que se destina o processo de concessão de bolsas de estudo assistenciais do primeiro semestre letivo de 2022, bem como aos requisitos legais exigidos para a participação do candidato no processo, ao procederem a entrega do formulário de avaliação socioeconômica preenchido e dos documentos descritos neste edital, os titulares dos dados consentem livremente com o tratamento dos respectivos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis pela controladora, nos termos deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42. O Requerimento do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo da **BOLSA CEBAS** deste Edital.
43. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao arquivamento do Processo de Requerimento de Bolsa de Estudo, pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.
44. Candidatos com patrimônio do grupo familiar elevado terão seus pedidos indeferidos, visto que o processo é para seleção com base na vulnerabilidade socioeconômica do grupo familiar, conforme as determinações legais.



45. Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha frequentar as unidades mantidas pela FEAP.
46. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital.
47. A **BOLSA CEBAS** é concedida nos moldes da legislação vigente.
48. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da **BOLSA CEBAS**.
49. O prazo deste Edital refere-se à concessão de bolsas de estudo para o 1º semestre de 2022.
50. O eventual preenchimento de vagas obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos, no momento definido pela instituição ou em Edital próprio.
51. A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através da Lei Complementar nº 187/2021 e legislação vigente.
52. Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar.
53. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária através do e-mail: servico.social@feap.edu.br.
54. O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a concessão da **BOLSA CEBAS** deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência interna, sem garantia da manutenção da bolsa de estudo.
55. Não haverá compensação de **BOLSA CEBAS** não usufruída.
56. Na avaliação para a concessão da **BOLSA CEBAS** será considerada a Declaração através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio-proprietário emitido pela empresa para Receita Federal e DECORE.



57. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantenedora, no prazo por este determinado.
58. O requerente tem garantia de sigilo em relação aos dados coletados pela FEAP. Entretanto, os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo quando os pedidos forem indeferidos. Toda documentação será arquivada pela Instituição, para fins estatísticos e para atender obrigações legais.
59. A **BOLSA CEBAS** para ensino superior será concedida a brasileiros natos ou naturalizados, preferencialmente não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e legislação vigente.
60. É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 187/2021.
61. A **BOLSA CEBAS** é analisada pela Assistente Social da FEAP, a qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do (a) candidato (a).
62. Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro.
63. Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), já concedidas, indeferidas, canceladas ou renovadas fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.
64. Não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa-auxílio, sendo portanto não cumulativa.
65. Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.
66. Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.
67. É de inteira responsabilidade dos candidatos a **BOLSA CEBAS**, o requerimento junto a **FEAP**, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.



68. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FEAP.

Além Paraíba/MG, 30 de março de 2022.

MICHEL PICHARA BARANDA FORTES
PRESIDENTE DA FEAP

JOSÉ DOMINGOS CASSIANO
SECRETÁRIO GERAL DA FEAP



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Preencher e entregar o **FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** devidamente preenchido, datado e assinado pelo aluno. Anexo XI (disponível no site da FEAP). Deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto ao Formulário para Avaliação Socioeconômica a **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

1. **Carteira de identidade e CPF** de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;
2. **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (a partir de 18 anos de idade, ou no caso de jovem aprendiz ou trabalhador/a formal menor de 18 anos) - cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último contrato de trabalho (registro do/a empregador/a) com a página seguinte em branco;

Obs.: Caso não possua Carteira de Trabalho – preenche e entregar o Anexo I – “Declaração de ausência de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

3. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física** (todas as pessoas do grupo que declararam IR referente ao ano anterior da solicitação) – cópia de todas as páginas, inclusive do recibo de entrega;

Obs.: Caso haja algum integrante do grupo familiar que não tenha feito a declaração e/ou não seja dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de terceiro (a): apresentar Anexo II – “Declaração de isenção de Imposto de Renda” formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

4. Certidão de nascimento ou RG das crianças e adolescentes menores de 18 anos;
5. Conta de Luz, água ou condomínio (último mês);



6. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, se for o caso;
7. Comprovante de pagamento de mensalidades escolares dos membros do grupo familiar;
8. Laudo Médico que declare a existência de doença crônica no grupo familiar, se for o caso.

DOCUMENTOS DE RENDA:

A comprovação da renda familiar bruta ocorrerá por meio da apresentação dos documentos/comprovantes de renda relacionados a seguir, conforme se enquadre o responsável financeiro, o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar, se maiores de 18 anos de idade.

- I. **Trabalhador (a) formal** (empregado regular): Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- II. **Trabalhador (a) informal** (sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa e que não contribua para a Previdência Social - INSS);

Obs.: Preencher e entregar o Anexo III – “Declaração para Trabalhador (a) Informal” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- III. **Trabalhador (a) autônomo** (presta serviços por conta própria e não possui vínculo com nenhuma empresa, não é MEI, e contribui com a Previdência Social – INSS):

Obs.: Conforme o caso preencher e entregar o Anexo IV – “Declaração para Autônomo” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP), ou Cópia da DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.

- IV. **Micro Empreendedor (a) Individual – MEI**: (trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário): Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional;

Obs.: Preencher e entregar o Anexo V – “Declaração para Microempreendedor Individual” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).



- V. **Sócio (a) ou dono (a) de empresa**: Cópia do comprovante atualizado dos últimos três meses (Declaração de pró-labore), e ainda, declaração / Certidão (atualizada) assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, contendo as informações relacionadas ao sócio ou dono de empresa, inclusive, a remuneração bruta real e retirada de lucros dos últimos três meses;
- VI. **Produtor (a) rural**: Declaração assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC ou comprovante emitido por órgão responsável (Sindicato ou Prefeitura), constando atividades e remuneração média mensal (obtida pela divisão da renda anual por doze);
- VII. **Militares (na ativa ou na reserva)**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- VIII. **Aposentado (a) ou pensionista** (militar reformado, civil aposentado ou com pensão paga por instituto de previdência federal, estadual ou municipal, inclusive Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL): Conforme o caso, apresentar cópia dos 03 últimos contracheques/holerites ou 03 últimos extratos de aposentadoria / pensão com o valor bruto fornecido pelo Órgão pagador. (Se aposentado/a pelo INSS – retirar nas agências do INSS ou via internet). Não será aceito o comprovante bancário;
- IX. **Estagiário (a)**: Cópia do contrato ou documento comprobatório contendo o valor da remuneração;
- X. **Jovem Aprendiz**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- XI. **Pensão alimentícia**: Caso receba pensão alimentícia: conforme a situação, apresentar cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia e 03 últimos comprovantes de recebimento de pensão;

Obs.: Caso não possua comprovante, preencher e apresentar o Anexo VI “Declaração de recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar Anexo VII – “Declaração de não recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibiliza do por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- XII. **Desempregado (a), dona de casa ou estudante maior de 18 anos**:

Obs.: Preencher e entregar o Anexo VIII – “Declaração para ausência de renda desempregado (a)” - formulário disponibilizado por meio físico e



eletrônico (disponível no site da FEAP) e, ainda, comprovante de seguro desemprego caso esteja recebendo o benefício.